



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO **DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019**

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 001/2019 solicitando que seja apreciado em Regime de Urgência este Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2018 a abril de 2019”.

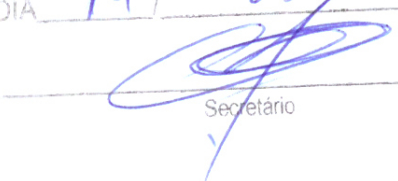
Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 13 de maio de 2019.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 14 / 05 / 2019


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 14 / 05 / 2019
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 05 / 2019

Secretário

“Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2018 a abril de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Almirante Tamandaré, no período de maio de 2018 a abril de 2019 no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos ativos constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Ordinária nº 2124/2018 e Complementares, n.º 020/2011 e n.º 023/2012 e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º – Ficam excluídos do disposto no artigo 1º desta Lei os cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais.

Art. 3º – Os vencimentos dos profissionais do magistério serão ajustados conforme a Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de maio de 2019.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 15 / 05 / 2019

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 15 / 05 / 2019

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, o qual dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores público municipais no período de maio de 2018 a abril de 2019, obedecendo a variações do INPC conforme demonstrativo anexo, tendo como base maio de 2018 a abril de 2019, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar para garantir a reposição salarial dos servidores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de maio de 2019.



GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Inflação

Varição no período - em %

	abr/19	mar/19	Acumulado em		
			2019 *	2018	12 meses *
IPCA (IBGE)	0,57	0,75	2,09	3,75	4,94
INPC (IBGE)	0,60	0,77	2,29	3,43	5,07
IPCA-15 (IBGE)	0,72	0,54	1,91	3,86	4,71
IPCA-E (IBGE)	-	0,54	1,18	3,86	4,18
IGP-DI (FGV)	0,90	1,07	3,33	7,10	8,25
Núcleo do IPC-DI (FGV)	0,63	0,65	2,21	3,87	5,19
IPA-DI	1,09	1,35	4,09	8,75	10,13
IPC-DI	0,63	0,65	2,21	4,32	5,19
INCC-DI	0,38	0,31	1,28	3,84	4,15
IGP-M (FGV)	0,92	1,26	3,10	7,54	8,64
IPA-M	1,07	1,67	3,74	9,43	10,73
IPC-M	0,69	0,58	2,13	4,12	4,97
INCC-M	0,49	0,19	1,28	3,97	4,32
IGP-10 (FGV)	1,00	1,40	2,55	7,92	8,46
IPA-10	1,19	1,93	2,95	10,01	10,49
IPC-10	0,73	0,48	2,05	4,09	4,84
INCC-10	0,35	0,07	1,11	3,82	4,11
IPC (FIPE)	0,29	0,51	1,93	3,02	4,99
ICV (DIEESE)	0,32	0,54	1,64	3,89	4,47

Obs.: IPCA-E no 1º trimestre = 1,18%, IGP-M 2ª prévia de abr/19 = 0,78% e IPC-FIPE 1ª quadrissemana mai/19 = 0,20%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)